



STJ cancela s mula sobre natureza hedionda do tr fico privilegiado

Acompanhando [entendimento do Supremo Tribunal Federal](#), a 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que o tr fico privilegiado de drogas n o constitui crime de natureza hedionda. A nova tese foi adotada de forma un nime durante o julgamento de quest o de ordem.

Com o realinhamento da posi o jurisprudencial, o colegiado decidiu cancelar a S mula 512, editada em 2014 ap s o julgamento do REsp 1.329.088 sob o rito dos recursos repetitivos.

O chamado tr fico privilegiado   definido pelo artigo 33, par grafo 4 , da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas), que prev  que as penas poder o ser reduzidas de um sexto a dois terços desde que o agente seja prim rio, com bons antecedentes, n o se dedique a atividades criminosas nem integre organiza o criminosa.

J  os crimes considerados hediondos est o previstos na Lei 8.072/90, al m dos delitos equiparados (tortura, tr fico il cito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo). Crimes dessa natureza s o inafianç veis e insuscet veis de anistia, graça ou indulto, e a progress o de regime s o pode acontecer ap s o cumprimento de dois quintos da pena, caso o r u seja prim rio, ou de tr s quintos, caso seja reincidente.

Para o STF, havia evidente constrangimento ilegal ao se enquadrar o tr fico de entorpecentes privilegiado  s normas da Lei 8.072/90, especialmente porque os delitos desse tipo apresentam contornos menos gravosos e levam em conta elementos como o envolvimento ocasional e a n o reincid ncia.

Como o caso foi julgado pelo rito dos recursos repetitivos no STJ, processos em todo o pa s que estavam suspensos em virtude do julgamento da quest o de ordem poder o agora ter solu o com base na tese revisada pelo tribunal. *Com informa es da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Pet 11.796

Autores: Reda  o ConJur